

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito



Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. I, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908101	
CAPÍTULO 2	13
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i> <i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908102	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i> <i>Izabella Affonso Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908103	
CAPÍTULO 4	37
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908104	
CAPÍTULO 5	49
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908105	
CAPÍTULO 6	72
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i> <i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908106	
CAPÍTULO 7	79
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908107	

CAPÍTULO 8	94
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i> <i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908108	
CAPÍTULO 9	98
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908109	
CAPÍTULO 10	112
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i> <i>Manuela Coutinho Costa</i> <i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081010	
CAPÍTULO 11	124
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i> <i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081011	
CAPÍTULO 12	136
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081012	
CAPÍTULO 13	148
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i> <i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081013	
CAPÍTULO 14	156
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i> <i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081014	

CAPÍTULO 15	167
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081015	
CAPÍTULO 16	183
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081016	
CAPÍTULO 17	198
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081017	
CAPÍTULO 18	212
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081018	
CAPÍTULO 19	220
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081019	
CAPÍTULO 20	230
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081020	

CAPÍTULO 21	240
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081021	
CAPÍTULO 22	250
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081022	
CAPÍTULO 23	261
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081023	
CAPÍTULO 24	273
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081024	
CAPÍTULO 25	283
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081025	
CAPÍTULO 26	288
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081026	
CAPÍTULO 27	300
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081027	

CAPÍTULO 28 313

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.76819081028

SOBRE O ORGANIZADOR..... 325

ÍNDICE REMISSIVO 326

O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA

Francisco José da Silva Júnior

Faculdade Natalense de Ensino e Cultura
Natal – Rio Grande do Norte

Diego Sidrim Gomes de Melo

Faculdade Natalense de Ensino e Cultura
Natal – Rio Grande do Norte

RESUMO: Este artigo tem por finalidade jungir a questão da infertilidade feminina e o exercício do ativismo judicial, mormente quando o Poder Público não fornece tratamento visando combater problemas no organismo feminino que inviabiliza a capacidade reprodutora da mulher. Para tanto, é necessário entender o que seria um regime democrático, onde a participação popular, o respeito e a harmonia entre os poderes constituídos revelam-se como algo indispensável à manutenção da vida em sociedade. O ativismo judicial é muito utilizado para proporcionar o gozo de direitos fundamentais diante da negativa estatal, muitas vezes rompendo com as barreiras da formalidade e concedendo direitos sem previsão legal ou constitucional, o que não se confunde com arbitrariedade ou subjetivismo. O método escolhido é o descritivo-analítico e a pesquisa ostenta natureza teórico-bibliográfica com a busca por artigos e demais bibliografias que melhor retratem o assunto de maneira didática e transparente. Entender a dignidade

da pessoa humana como pilar em um Estado Democrático de Direito e enxergar a infertilidade como um problema social de repercussão nacional e internacional são necessários para compreender o modo como se desenvolve a intervenção judicial nas políticas públicas, fenômeno cada vez de maior prestígio na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo judicial. Infertilidade feminina. Estado Democrático de Direito.

JUDICIAL ACTIVISM AND THE QUESTION OF FEMALE INFERTILITY

ABSTRACT: This article aims to overcome the issue of female infertility and the exercise of judicial activism, especially when the government does not provide treatment to combat problems in the female organism that makes the reproductive capacity of women unviable. In order to do so, it is necessary to understand what a democratic regime would be, where popular participation, respect and harmony among the constituted powers prove to be indispensable to the maintenance of life in society. Judicial activism is widely used to provide the enjoyment of fundamental rights in the face of state refusal, often breaking with the barriers of formality and granting rights without legal or constitutional provision, which is not

confused with arbitrariness or subjectivism. The method chosen is descriptive-analytical and the research has theoretical-bibliographic nature with the search for articles and other bibliographies that best portray the subject in a didactic and transparent way. Understanding the dignity of the human person as a pillar in a democratic state of law and seeing infertility as a social problem of national and international repercussion are necessary to understand how judicial intervention in public policies develops, an increasingly prestigious phenomenon in the society.

KEYWORDS: Judicial activism. Female infertility. Democratic state.

1 | INTRODUÇÃO

A finalidade deste artigo é discutir o uso do ativismo judicial diante da questão da infertilidade feminina, encarando-a como um problema de saúde e um dever do Poder Público em combatê-la. Questiona-se se a interferência do Poder Judiciário na concessão de políticas públicas originariamente de competência do Poder Executivo seria algo que não guardasse consonância com o Estado Democrático de Direito, uma vez que neste modelo há a prevalência da separação dos poderes.

No passado, a sociedade vislumbrava o absolutismo, modelo de gestão onde o ponto marcante era a concentração de poderes nas mãos de um único personagem: o monarca. Isto foi tratado como sinônimo de autoritarismo, uma vez que os direitos fundamentais não eram respeitados. Com a ascensão da burguesia, tal modelo caiu por terra, justamente por ser contrário aos interesses dos poderosos, os quais trouxeram à baila como antídoto a ausência de intervenção estatal nas relações particulares.

Em princípio, parecia que o modelo adotado de Estado Social supriria a necessidade da população. Entretanto, a precarização das condições de trabalho e o abandono da dignidade da pessoa humana fizeram com que a população exigisse do estado uma atuação proativa na sociedade no afã de se evitar arbitrariedades e desrespeito aos direitos fundamentais. A sociedade clamava pela existência de um núcleo intangível de direitos e condições mínimas de sobrevivência.

Para se perseguir tal fim, impende criar uma separação formal de funções estatais, distribuindo-as para Poderes diferentes. Com isto, busca-se afastar a remota possibilidade de surgimento do absolutismo. No entanto, as tratativas Estado-sociedade eram calcadas no princípio da legalidade estrita, ou seja, sem qualquer análise do caso concreto. Isto também produz abusos, na medida em que as pessoas não estarão sempre em situações isonômicas – tudo dependerá da análise do caso concreto.

É a partir deste momento que germina a noção de Estado Democrático de Direito e a separação de poderes como elemento inarredável deste modelo. Inicialmente rígido, o princípio em exame acabou sendo substituído por algo mais flexível, uma vez que a própria Carta Magna admite interferências legítimas de um poder sobre o

outro. Assim, possivelmente se extrai sucedâneo para o ativismo judicial, ferramenta necessária na intervenção de políticas públicas para garantir os direitos fundamentais.

O ativismo judicial é vislumbrado como uma ferramenta apta a contornar formalidades e omissões do ordenamento normativo. Utiliza como alicerce uma exegese conforme a Constituição Federal, permitindo o usufruto de direitos sem previsão expressa de concessão. O fato de a Carta Magna ser garantista e agasalhar uma gama de direitos fundamentais serve de verdadeiro combustível para o ativismo. E aí entra em cena a questão da infertilidade feminina como um problema que necessita de tratamento.

Serão analisadas duas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde o cerne era conceder ou não tratamento contra a infertilidade. Percebe-se que a justiça gaúcha possui posicionamentos antagônicos sobre o assunto, de modo que a dignidade da pessoa humana e a busca pela felicidade surgem como vetores axiológicos auxiliares na ponderação de princípios e prolação de uma decisão que se amolde ao que persegue a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88).

A metodologia escolhida é o método descritivo-analítico, onde foram analisados julgados e a pesquisa ostenta natureza teórico-bibliográfica com a busca por artigos e demais bibliografias que melhor retratem o assunto de maneira didática, transparente e sistemática. Durante o trabalho, utilizou-se a expressão monarca, figura existente nos tempos do absolutismo, detentora de todas as funções estatais e governante máximo do estado.

Para melhor exploração do conteúdo, dividiu-se esta pesquisa da seguinte forma: esta breve introdução, desenvolvimento e considerações finais. Em seu desenvolvimento, será trabalhada a questão do Estado Democrático de Direito, associando-o ao princípio da separação dos poderes. Em seguida, definir-se-á o termo ativismo judicial e suas implicações no âmbito da infertilidade feminina – análise de decisões. Finalizando, serão apresentados resultados da pesquisa.

2 | ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A fase absolutista é bem lembrada pela máxima “*the king can do no wrong*”, ou seja, a total irresponsabilidade estatal por seus atos. Ademais, as decisões eram alicerçadas em pleno subjetivismo, uma vez que o monarca decidia com base em suas convicções pessoais, as quais facilmente poderiam ser manipuladas pela classe financiadora de seu governo. A insegurança jurídica era tanta que o governante poderia imiscuir-se no campo econômico, político e na esfera de direitos dos cidadãos, irrestritamente. (MESQUITA, 2014)

Após a Revolução Francesa de 1789, instaurou-se o Estado Liberal, modelo o qual se contrapõe à monarquia até então vigente. É caracterizado pela não-intervenção estatal na economia privilegiando, pois, a liberdade e livre exploração

econômica pelos particulares. Ademais, havia uma busca incessante pela codificação de condutas, de modo que todos deveriam ser submissos ao ordenamento jurídico em vigor, inclusive o Estado, com o fito de evitar discriminações e arbitrariedades. (ORBUZ NETO; FONSECA, 2016)

No Estado Liberal prevalecia a ideia de estado mínimo, de forma que aos particulares é dada autonomia plena para estabelecer relações jurídicas. A regra o absentéismo estatal, salvo situações excepcionais. A excessiva observância à lei também é uma de suas características marcantes, traços que acabaram agravando ainda mais a crise social e a não proteção devida aos direitos fundamentais. O que havia apenas era uma legalidade sem atenção a qualquer aspecto material da situação. (MESQUITA, 2014)

Com o capitalismo, a burguesia percebeu que o lucro era a *ratio essendi* do negócio, de modo que questões secundárias como saúde e bem-estar dos trabalhadores deveriam ser deixadas em segundo plano. As condições humilhantes de trabalho e os baixos salários provocados pela especialização da função, bem como o surgimento da mecanização e produção em grande escala fizeram com que a classe operária se unisse e pressionasse o Estado na busca por direitos mínimos que garantissem uma vida digna. (MESQUITA, 2014)

O Estado, por sua vez, adotando política não intervencionista (*laissez faire*), cristalizada pelos poderosos, foi forçado a atuar no sentido de garantir direitos à sociedade. Surge então o conceito de Estado Social de Direito, destinado a promover os direitos da sociedade, razão pela qual não poderia permanecer inerte diante das tratativas entre particulares, ou seja, deveria o Poder Público interferir em tais relações no desiderato de reduzir as desigualdades sociais. (CORREIA; LIMA, 2015)

Para conseguir tal façanha, o modelo social preocupou-se com a mudança de pensamento. Percebeu-se que a igualdade formal era sinônimo de discriminações e submissão a condições degradantes e subumanas. As desigualdades teriam que ser encaradas e faziam com que os desiguais fossem tratados desigualmente. Um outro ponto levado em consideração é a proteção singular destinada aos direitos fundamentais, os quais passam a exigir do Estado sair da inércia. (ORBUZ NETO; FONSECA, 2016)

A evolução da sociedade fez surgir o Estado Democrático de Direito, preocupado em corrigir algumas falhas existentes no modelo anterior, mormente as desigualdades que permanecem e a falta de participação popular inerente a uma democracia. O novel modelo, diga-se de passagem, igualitário, nasce com polimento diverso dos regimes anteriores, os quais utilizaram as leis em benefício próprio, maculando direitos fundamentais e cometendo atrocidades como foi o nazismo e seus campos de concentração. (GEARY, 2010)

Para Ranieri, a noção de Estado Democrático de Direito está associada à promoção e amplo agasalho dos direitos fundamentais, tendo a dignidade da pessoa humana como meio balizador de atos proferidos pelo Poder Público. Possui, outrossim,

à guisa de fundamentos, a soberania e participação popular, bem como a justiça social. Deve-se fomentar a ampla participação da sociedade para, assim, assegurar que as decisões estatais nada mais sejam do que a materialização da vontade do povo. (RANIERI, 2013)

Finalizada esta parte inicial, ingressar-se-á na questão da separação dos poderes, encarada como verdadeira aversão ao absolutismo, justamente por defender a necessária divisão de funções entre Poderes para melhor prestação do serviço público, permitindo também a ingerência de um Poder sobre o outro para evitar o agigantamento entre estes. Encarada, em um primeiro momento como rígida, esta norma constitucional de eficácia plena logo evoluiu para uma flexibilidade necessária no exercício das funções Legislativa, Executiva e Judicial.

2.1 Princípio da Separação dos Poderes

Verdadeiro antídoto no combate ao absolutismo, a separação de poderes é visualizada como algo ínsito à democracia, uma vez que as diversas funções que compõem um Estado devem ser administradas por Poderes diversos, todos em harmonia, isto é, havendo respeito mútuo sobre os limites de cada um. O problema gravita em onde situar o divisor de águas necessário para demarcar tais limitações. Para Montesquieu, não há se falar em liberdade se não houver a tripartição de poderes:

A liberdade política, em um cidadão, é esta tranqüilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem sobre a sua segurança; e para que se tenha esta liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão. Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dós principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares. (MONTESQUIEU, 1996, p. 168)

O Judiciário, via de regra, não deve imiscuir-se na esfera de competência dos demais Poderes. Excepcionalmente, em flagrante desrespeito aos direitos fundamentais, deve o julgador adentrar no mérito administrativo para garantir o mínimo existencial para uma vida digna, não cabendo falar em violação da reserva do possível ou separação dos Poderes, pois, conforme entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal, tais argumentos não podem sustentar o descumprimento de deveres constitucionalmente impostos. (SILVA JÚNIOR, 2018)

Viveu-se um tempo em que a separação de poderes era algo topograficamente delimitado, isto é, não havia lacuna que autorizasse um poder velejar nas águas de outro. Leites acrescenta a existência de uma Lei Francesa que, de 16 a 24 de agosto de

1790, estabeleceu total separação entre as funções administrativa e judicial, de modo que nenhum juiz poderia imiscuir-se na atividade daqueles que desempenhavam a função administrativa. Faltava sinergia entre as funções. (LEITES, 2008)

Neste sentido pairava um certo temor na mitigação ao princípio em exame, tendo em vista que havia a possibilidade de juízes e tribunais obstaculizarem o avanço decorrente das revoluções. Entretanto, a natural evolução da sociedade e do direito fizeram com que a temida flexibilização se transformasse em algo inarredável em um Estado Democrático. Os anseios sociais e a busca frenética por uma melhor prestação do serviço público fizeram com que a rígida separação dos poderes fosse superada.

A ideia de compulsória segregação deu lugar a uma flexibilidade necessária, onde cada poder teria previsão para exercer com maior preponderância uma função, o que se denomina de função típica, como também estaria autorizado a desempenhar funções inerentes a outro poder – exercício atípico. Segundo esse prisma, poderia o Judiciário, *v.g.*, desempenhar com menor abrangência a função executiva (realizasse sua administração interna) e a legislativa (elaborasse seu regimento). (ALEXANDRINO; PAULO, 2017)

3 | DO ATIVISMO JUDICIAL

O termo ativismo judicial não é algo inédito no cenário jurídico. Há registros de sua aparição em 1947, atribuída a Arthur Schlesinger, em publicação da Revista Fortune. Para o autor, ativismo é sinônimo de protagonismo, ou seja, pode o julgador analisar situações não lhe albergadas primariamente no texto constitucional. Neste diapasão, estaria autorizado a “escrever uma nova história”, tudo em benefício da proteção dos direitos fundamentais e favorecimento da classe excluída da sociedade. (OLIVEIRA; SILVA AZEVÊDO, 2015)

Consoante renomada doutrina no assunto, ativismo judicial é uma ferramenta que induz o intérprete a visualizar uma norma de maneira criativa e ousada, expandindo seu sentido e alcance, fenômeno necessário para “*bypassar*” as formalidades existentes, quando estas inviabilizarem o exercício de direitos. É materializado principalmente nas interferências em políticas públicas decorrentes de ações ou omissões dos poderes responsáveis e na edição de súmulas de caráter vinculante. (VITÓRIO, 2013)

A sociedade evolui a cada dia. A tecnologia transformou processos físicos em digitais. A era da robótica e genética invadiu assustadoramente a sociedade, de forma que o Direito não conseguiu acompanhar tamanha evolução. E esta jamais poderá se distanciar daquele, sob pena de o direito constituir verdadeiro óbice ao progresso das nações. O futuro induz o legislador a rever a exegese realizada no desiderato de evitar a solidificação do pensamento e a impotência dos estatutos normativos.

(NADER, 2012)

Como o legislador não consegue disciplinar todas as condutas passíveis de normatização, as lacunas que porventura existam, deverão ser colmatadas pela via judicial. A hipertrofia legislativa na tentativa de disciplinar todas as situações acaba por desencadear uma sensação de impotência legislativa, fenômeno titulado de anomia. As pessoas começam a desacreditar na máquina legislativa e passam a infringir o ordenamento na crença de que jamais serão responsabilizadas. (GRECO, 2017)

Conhecido o conceito de ativismo judicial, urge seguir adiante no escopo de verificar sua relação com um problema de saúde que ataca a população feminina mundial: a infertilidade. Será esmiuçada a possibilidade de utilização desta ferramenta judicial na concessão de tratamentos de fertilização com fulcro em posicionamentos nacionais e internacionais descrevendo o sinistro como problema de saúde, bem como o posicionamento da justiça gaúcha sobre o assunto.

3.1 Ativismo Judicial e a Questão da Infertilidade Feminina

Acompanhar a gestação e gerar uma nova vida é sonho de consumo de milhares de mulheres em todo o mundo. O prazer de carregar consigo um futuro herdeiro, dar-lhe amor e carinho, além de registrar bons momentos é algo praticamente indispensável na vida de uma gestante. No entanto, algumas mulheres possuem dificuldades para engravidar, razão pela qual necessitam de um tratamento específico – público ou particular – de fertilização humana.

Entretanto, algumas não possuem condições de arcar com os custos destes tratamentos, motivo pelo qual recorrem ao Judiciário. Para tanto, as pretensões fundamentam-se no art. 196 da CRFB/88 cuja redação reza que é dever do Estado garantir o direito à saúde mediante políticas sociais e econômicas. Nesse diapasão, analisar-se-ão dois julgamentos proferidos pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) abordando a questão da infertilidade e o direito fundamental à saúde. (GAVIÃO FILHO, 2015)

O primeiro deferiu as pretensões da interessada justamente com fundamento no aludido dispositivo (TJ-RS, 2013, *on-line*). Para o TJ-RS, a Carta Magna assegura o direito de gerar uma vida, algo umbilicalmente relacionado ao direito à saúde. Nota-se também que a decisão encontra-se estreitamente irmanada com a busca pela felicidade. Para Celso de Mello, o princípio constitucional da felicidade encontra guarida na própria dignidade da pessoa humana, não podendo, pois haver negativa à geração de uma vida no ventre materno (STF, 2011, *on-line*). Para o ministro:

Assiste, por isso mesmo, a todos, sem qualquer exclusão, o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma idéia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana. Positivização desse princípio no plano do direito comparado. (MELLO, 2011, *apud* STF, 2011, p. 3)

Vaticina Ayres Brito, em sede de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277/DF, que discutia a polêmica união homoafetiva, o cerne era a busca pela felicidade. De nada adianta deter bens materiais, poder e não ser feliz. Isto é algo a ser buscado também pelo legislador, ou seja, as leis devem proporcionar felicidade. Os homossexuais não podem ser felizes e ter uma vida digna, haja vista encontrarem óbices legais erigidos (STF, 2011, *on-line*). Conforme o ministro:

(...) Afinal, se as pessoas de preferência heterossexual só podem se realizar ou ser felizes heterossexualmente, as de preferência homossexual seguem na mesma toada: só podem se realizar ou ser felizes homossexualmente. (...) (STF, 2011, p. 638)

A segunda decisão proferida pelo TJ-RS surpreendentemente negou mesmo direito à mulher interessada em tratamento visando à fertilidade. O Tribunal sustentou que não há atentado à vida ou à saúde da mulher que obrigue o Estado a custear tratamentos de tal jaez (TJ-RS, 2013, *on-line*). *Concessa venia*, a geração de uma criança no ventre materno é um sonho alimentado durante toda vida e sepultá-lo é algo que não se coaduna com um Estado Democrático de Direito. (GAVIÃO FILHO, 2015)

O conceito de direito constitucional à saúde não é precisamente definido pelo legislador constituinte ou ordinário, razão pela qual impende descobrir se a infertilidade pode ou não ser agasalhada pelo referido direito. Ela é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como doença, tanto é que possui classificação própria (CID N97). Se é vislumbrada como doença pela comunidade internacional, resta saber como é enxergada no ordenamento vigente da República Federativa do Brasil. (GAVIÃO FILHO, 2015)

A Resolução nº 1.957/2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM) considera infertilidade feminina como problema de saúde, com implicações tanto na órbita médica como na psicológica e busca, com a evolução do conhecimento científico conquistada ao longo dos anos, superá-la. Debruçando-se sobre o conteúdo da supracitada resolução, resta cabalmente comprovado que o tema guarda importância para as autoridades nacionais e internacionais. Ambas a consideram como sendo um problema de saúde.

Nesta senda, eis que surge o art. 226, §7º da CRFB/88, dispondo que o planejamento familiar é alicerçado na dignidade humana e da paternidade responsável, de modo que é de livre escolha do casal a opção pela família, cabendo ao Estado propiciar meios educacionais e científicos para o seu exercício. É dever estatal fornecer meios para a proliferação familiar, razão pela qual é lícito pleitear tratamento de fertilização, uma vez que a sinergia entre os diversos diplomas converge nesse sentido. (GAVIÃO FILHO, 2015)

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que é possível visualizar com clarividência que o ativismo judicial, fenômeno cada vez mais recorrente na atualidade, foi utilizado no Rio Grande do Sul para se efetivar direitos outrora excluídos do interesse do Poder Público e que a infertilidade feminina, por ser encarada como problema de saúde, merece a proteção do legislador ordinário e do Poder Executivo, razão pela qual, diante de omissões ou negativas de direitos, pode o Poder Judiciário assegurar a famigerada efetivação.

Durante a evolução da sociedade e do Direito, o objetivo maior seria a busca pelo melhor agasalho dos direitos fundamentais. Diante de um desrespeito evidente (modelo absolutista), a sociedade se revoltou a ponto de exigir do legislador que se afastasse das relações particulares no afã de se evitar autoritarismos como os presenciados. Mesmo assim, o que se descobriu foi que o sujeito ativo das arbitrariedades é que mudou – do príncipe para a burguesia.

Em resposta à ameaça criada, a sociedade passou a exigir do estado que saísse da inércia, evitando assim que a classe dominante se aproveitasse do sistema para cometer atrocidades e a promover o sucateamento de direitos. Além de um estado cumpridor das leis, queria a classe menos favorecida que este interviesse nas relações privadas, evitando que o mais fraco se submetesse a situações deploráveis na busca incansável pelo lucro exacerbado e antiético dos poderosos, pois.

Para conter em um invólucro a possibilidade de retorno do absolutismo, desenvolveu-se a ideia de separação de funções estatais, justamente porque, se assim não fosse, o detentor do poder agiria sem limites e desrespeitando a ideia de proteção a um núcleo mínimo de direitos capaz de assegurar uma vida digna em sociedade. A separação dos poderes atua como verdadeiro escudo no combate às atrocidades alhures vividas. Entretanto, uma sólida e cristalizada separação não poderia prosperar.

Neste diapasão é que veio a ideia de flexibilidade, assegurada inclusive constitucionalmente. A intervenção sadia proporciona maior controle de um poder sobre o outro, preservando a harmonia entre estes. Possivelmente deste cenário é que surge a ideia de ativismo judicial, uma intervenção protagonizada pelo Poder Judiciário que se utiliza de uma interpretação ousada e criativa da CRFB/88 para agasalhar direitos, mormente o da classe menos favorecida e excluída historicamente.

Como meio de assegurar observância à Constituição, o ativismo foi utilizado em uma das decisões como forma de efetivação de direitos constitucionais. Muitas vezes, a mulher é preparada a vida inteira para ser mãe – sonho alimentado por gerações. Diante da notícia de que métodos naturais restarão infrutíferos, a mulher pode até cair em depressão. E se o Poder Público negar tal tratamento, o que será desta pessoa? Não há outra escolha senão recorrer ao judiciário para usufruir de seu direito tolhido.

E como fica a situação do Poder Judiciário diante de tais pretensões? Não

pode este se furtar em decidir, sob pena de violação sistemática à inafastabilidade de jurisdição. De igual monta, não poderá sucumbir diante de formalidades como uma rígida separação de poderes ou questões orçamentárias, sob pena de também incorrer em outra violação: ser coautor de um sepultamento de direitos fundamentais. Diante da ideia de busca da felicidade e dignidade da pessoa humana, a concessão é algo natural.

Em uma de suas decisões, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul enveredou pela negativa de tal direito, sob a rubrica de que não há um atentado à saúde da mulher que justifique a concessão de tratamentos de tal jaez. A decisão, *permissa venia*, mais parece estar calcada na discricionariedade administrativa ou na questão orçamentária, fundamentos que não elidem a prestação do direito à saúde e o direito de planejamento familiar, constituindo, pois, verdadeiro óbice à efetivação de direitos.

Em visão diametralmente oposta, houve outra decisão que concedeu direito de tratamento no combate da infertilidade com fulcro no direito de gerar uma vida, este constitucionalmente assegurado. De igual modo, tal pretensão tangencia a ideia de busca da felicidade, algo inarredável por diplomas normativos ou princípios. Inteligência da decisão neste sentido, uma vez que enxerga a infertilidade como um problema de saúde que merece combate e proporciona à mulher o direito de ser mãe.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado** – 25. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF**. Relator: Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011. DJ, 14 out. 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.957, de 15 de dezembro de 2010. **Normas técnicas para utilização das técnicas de reprodução assistida**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1957_2010.htm. Acesso em: 02 ago. 2018.

CORREIA, Alana Carlech; LIMA, Eduardo Martins de. **O controle como elemento de garantia no estado democrático de direito**. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2g6i4xpi/7b6dqt8rftBPVoD7.pdf>. Acesso em 22 ago. 2018.

GAVIÃO FILHO, Anizio Pires. **Ativismo judicial, direito fundamental à saúde e a infertilidade feminina**. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/g5zmv4pn/uj9Lhp5MEpUuuc49.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2018.

GEARY, Dick. **Hitler e o nazismo**. 1ª ed. Tradução de Alexandre Kappaun. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral, volume I – 19. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

LEITES, Henrique Moreira. **Discricionariedade administrativa**: uma aproximação hermenêutico-constitucional. Redação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

MESQUITA, Máira de Carvalho Pereira. **O contraditório no estado constitucional brasileiro**. Redação (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. Apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 132.

OLIVEIRA, Tassiana Moura de; AZEVÊDO, Ana Paula da Silva. **O poder judiciário, a constituição e os direitos fundamentais**: ativismo judicial no STF pela crítica de Antônio José Avelãs. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/51f4alp5/4IDtcxD58AzQ2lx3.pdf>. Acesso em 23 jul. 2018.

OBRZUT NETO. Eduardo Ernesto; FONSECA, Karina Maria Mehl. **A luta por reconhecimento e o estado democrático de direito**. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/509my5cz/jPk5X2Elv70QYF4v.pdf>. Acesso em 19 ago. 2018.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do estado**: do estado de direito ao estado democrático de direito. Barueri, São Paulo: Manole, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento** (AI 70051816536 RS). Relator: Desembargador Carlos Roberto Lofego Canibal, Primeira Câmara Cível, julgado em 24/04/2013, DJ 02/05/2013. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112887460/agravo-de-instrumento-ai-70051816536-rs?ref=serp>. Acesso em 26 jul. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Reexame Necessário** (REEX 70052806189 RS). Relator: Desembargador Heleno Tregnago Saraiva, Segunda Câmara Cível, julgado em 10/04/2013, DJ 26/04/2013. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112765053/apelacao-e-reexame-necessario-reex-70052806189-rs>. Acesso em 02 nov. 2018.

SILVA, Teodolina Batista da; VITÓRIO, Cândido. **Ativismo judicial**: uma nova era dos direitos fundamentais. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

SILVA JÚNIOR, Francisco José da. **Da legitimidade democrática do ativismo judicial**: análise de recentes decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Natalense de Ensino e Cultura. Natal, 2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

E

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

F

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

J

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

L

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

M

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

P

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

R

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

S

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

T

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

V

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-676-8

